	(
	(
	(
	9
	ç
	١
	(
	(
	•
	ì
	ì
	,
ď	;
>	(
=	ì
ഗ	•
Ш	
\circ	
\approx	ì
~	ì
Ш	(
\vdash	L
တ္	1
Ж	ì
\simeq	
ш	:
\geq	•
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA	
\times	
0	
Ö	
$\overline{\sim}$	
Ψį	١
9 por ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	•
8	
4	
욛	
둤	
Ĕ	•
液	
.≌	
.₫	
О	
유	
3	
Ĕ	
Š	•
as	
.=	
ę	
0	
Ħ	:
ē	
Ε	:
docu	
8	
O	:
Ð	
S	
Ш	
	COLFOOD OF COLFOO IN THE COLFO
	•
	•
	•

Publicado r do TCE/AM,	no Diário	Eletrônico
Edição № _		
De/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº __

Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº331/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 1681/2011.
 - **Apensos:** Processo nº 7514/2012, 1680/2011 e 1600/2011.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Orgão: Encargos Gerais do Estado SEFAZ
- 4- Exercício: 2010
- 5- Responsáveis: Francisco de Araújo F. Júnior (Ordenador de Despesa), Isper Abrahim Lima (Gestor) e Rosineide de Melo Roldao (Ordenador de Despesa)
 6- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº
- 721/2015, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas.
- 7- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação Contas Anual. de Administração Direta Estadual. Encargos Gerais do Estado - SEFAZ. Exercício de 2010.

Regularidade com ressalvas.

8- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva. proferido em sessão, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

> 8.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, exercício de 2010, do Sr. ISPER ABRAHIM LIMA, Secretário de Estado da Fazenda, Sra. ROSINEIDE DE MELO ROLDÃO, Secretária Executiva de Assuntos Administrativos e Ordenadora de Despesas, no período de 1.1.2010 a 8.6.2010, e Sr. FRANCISCO DE ARAÚJO FERREIRA JÚNIOR. Secretário Executivo de Assuntos Administrativos e Ordenador de Despesas, no período de 9.6.2010 a 31.12.2010, nos termos do art. 22, II, da Lei 2423/96.

Rejeitada a proposta de voto do Auditor-Relator.

- 9- Ata: 9ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 10- Data da Sessão: 4 de Abril de 2017
- 11- Especificação do quorum: Conselheiros: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Ámazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado). 11.1 – Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- 12- Representante do Ministério Público: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

VA.	COLTOCOO OF COLOOC TOOOL
S	0
ш	1
RO	č
ËR	9
ST	
S DE	
ΊĒŖ	
3	
lmente por ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA	
8	
ř	
od e	
ent	
alm	1
ligit	
9	
inac	
ass	
ō	
nto	
me	
റാഠ	1
te d	
Est	
	,
	1

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. № _	

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº331/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR Conselheiro-Presidente

ERICO XAVIER DESTERRO E SILVAConselheiro Redator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral